



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2961, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005

25.10.05
Expedida por: Anelmar Borocentura
Diretora do Legislativo

Cria no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DA ROMARIA – CMR – e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DA ROMARIA – CMR – como Órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Romaria – CMR , tem por finalidade assegurar a participação dos poderes públicos, associações comunitárias, entidades de classes, lojas maçônicas, igrejas, órgãos de segurança, saúde e educação pública, na elaboração, realização e implantação de políticas e diretrizes de apoio às Romarias do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade dos serviços que serão prestados para atender aos romeiros e turistas.

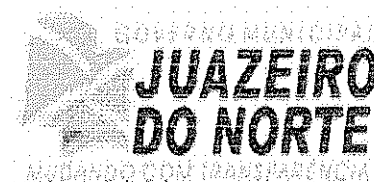
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Romaria compete:

- I – participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento;
- II – elaborar o seu Regimento Interno;
- III – participar da elaboração do Plano Municipal da Romaria, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano da Romaria de Juazeiro do Norte;
- V – participar da elaboração de programas orçamentários anuais;
- VI – estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de romaria para fomentar esta atividade sustentável no âmbito local;
- VII – participar e propor eventos em defesa da romaria e do bem estar social dos romeiros;
- VIII – intervir junto aos órgãos de fiscalização de trânsito e de segurança pública, no sentido de que as romarias não sejam inviabilizadas.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Romaria – CMR será constituído por 20 (vinte) membros:

I – Do Governo:

a) – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Romeiro – SECTUR;

b) – 1 (um) Representante da Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC.;

c) – 2 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

d) – 2 (dois) Representantes da Secretaria Extraordinária da Segurança Pública – SESP;

e) – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

f) – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

g) – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST.;

h) – 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal;

i) – 1 (um) Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

j) - 1 (um) Representante do 2º Batalhão da Polícia Militar;

l) – 1 (um) Representante da Polícia Civil local;

m) – 1 (um) Representante da Polícia Federal local;

II – Da Comunidade:

a) – 1 (um) Representante da Igreja;

b) – 1 (um) Representante do SINDILOJA;

c) – 1 (um) Representante do Sindicato dos Comerciantes

d) – 1 (um) Representante de Associação de Bairro;

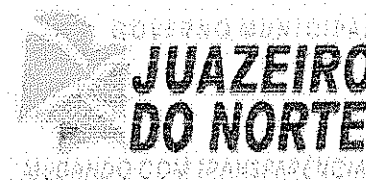
e) – 1 (um) Representante da Loja Maçônica local.

Art. 5º - Caberá ao Regimento Interno estabelecer a forma de escolha dos seus membros, as regras de estrutura, de assessoramento técnico, do funcionamento, da convocação das reuniões, do patrimônio e outras disposições inerentes ao Conselho.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, obedecido o disposto nesta Lei, a constituir provisoriamente o Conselho Municipal da Romaria – CMR, cujos membros terão prazo de 90 (noventa) dias para elaboração do Regimento Interno.



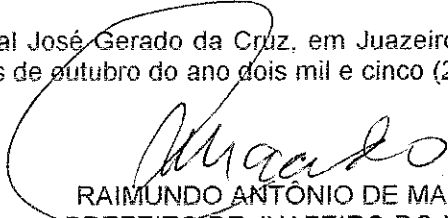
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Gerado da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE